



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA  
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 2010

TIPO

1 [ X ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR

DEPUTADO ASSIS MELO

PARTIDO  
PCdoB

UF  
RS

PÁGINA  
1/2

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 1º da Medida Provisória.

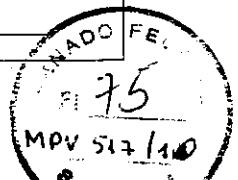
JUSTIFICAÇÃO

O incentivos previsto neste art. 1º reduz a zero o imposto de renda sobre rendimento de cotas de fundo de investimento cujo patrimônio seja formado por títulos emitidos por empresas privadas (com prazo médio superior a quatro anos), e que tenha por cotistas investidores não domiciliado no país e nem em país considerado paraíso fiscal). Os investimentos desse fundo deve se submeter a prazo de permanência no país, segundo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Embora sejamos favorável a concessão de incentivos para fomentar um mercado de crédito privado de longo prazo como pretende a MP, consideramos a ênfase dada, por ela, a atração de investimento externo um equívoco. Esta ênfase se revela na concessão de um benefício ao "estrangeiro" (aquele não domiciliado no país) maior do que o concedido ao investidor aqui domiciliado. Para os nacionais, a alíquota zero fica restrito a debêntures, e apenas para pessoas físicas ou para o cotista de Fundo FIP-IE relativo a títulos de determinados investimentos que venham a ser considerados prioritários. Afora isso, esses "estrangeiros" receberão o benefício enquanto cotistas de um fundo, podendo manter-se, assim, incógnito; e como a condição desse beneficiário é ser domiciliado no estrangeiro e não ter nacionalidade estrangeira é possível ao investidor nacional remeter seus reais para o exterior e retornar como investidor externo,

/ /  
DATA

*Assis Melo*  
ASSINATURA





EMENDA N°

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
02/02/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 517, DE 2010

## TIPO

1 [ X ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO ASSIS MELO	PCdoB	RS	2/2

sem que o país e a economia ganhem nada com isso. Privilégios como esse apenas desservem o país.

Porém, essa estratégia de priorizar a entrada de recursos externos, discriminando o nacional em benefício do estrangeiro, não está equivocada apenas por isso. O maior equívoco é que esse incentivo desproporcional é desnecessário, visto que o diferencial de ganho entre o mercado doméstico e o internacional é mais do que suficiente para atrair recursos externos, mesmo que as atuais taxas de juros ativas venham a ser reduzidas, como se espera que aconteça. E, segundo, porque esses investidores estrangeiros, com as mesmas restrições de permanência, já são beneficiados com uma alíquota de imposto de renda de 10% (menos do que a dos nacionais que é de 15%) pelo art. 81, I, da Lei 8.981, de 1995, combinado com o art. 1º e 2º, do Dec-Lei 2.285, de 1986.

Por essas mesmas razões, também estamos apresentando outra emenda a esta MP, em que se revoga a parte da Lei nº 11.312, de 2006, que contém concessão igualmente equivocada, zerando a alíquota de investidor estrangeiro que compre títulos públicos federais. Um incentivo que se mostra claramente incongruente com o momento atual, em que o governo Dilma está empenhado em defender o valor da nossa moeda, assolada por fluxos de dólar em investimentos de portfólio, que se pretende deter ou, pelo menos, minimizar a um alto custo fiscal.

/ /  
DATA

ASSINATURA

Assis Melo

